

Hospital de São José de Fafe

Despacho n.º 23 099/2006

Por despacho do conselho de administração de 30 de Outubro de 2006, foi Carlos Alberto Silva Pinto nomeado definitivamente na categoria de assistente administrativo principal, escalão 1, índice 222, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Hospital de São José de Fafe, aprovado pela Portaria n.º 872/92, de 8 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 934/94, de 24 de Outubro. O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 11 986/2006

Por despacho de 16 de Outubro de 2006, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no aviso n.º 7091/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1997, para fabricar, comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à Sociedade Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede na Zona Industrial de Condeixa, em Condeixa-a-Nova, autorizada na sua fábrica sita na Zona Industrial de Condeixa, em Condeixa-a-Nova.

26 de Outubro de 2006. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 11 987/2006

Por despacho de 16 de Outubro de 2006, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade Grünenthal, S. A., com sede na Rua de Alfredo da Silva, 16, 16-A e 16-B, em Alfragide, 2720-028 Amadora, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, anteriormente concedida à Sociedade Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., nas instalações da sociedade Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A., sitas na Rua C, Zona Industrial do Casal de Colaride, lote 0, rés-do-chão, piso 1, 2735-207 Cacém, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26 de Outubro de 2006. — A Directora de Direcção, *Lina Santos*.

Aviso n.º 11 988/2006

Por despacho de 16 de Outubro de 2006, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no aviso n.º 66/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1997, para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à Sociedade Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede na Zona Industrial de Condeixa, em Condeixa-a-Nova, autorizada nas suas instalações sitas na Zona Industrial de Condeixa, em Condeixa-a-Nova.

26 de Outubro de 2006. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho normativo n.º 15/2006

O despacho n.º 17 064/2005, de 8 de Agosto, estabeleceu o período de transição para conclusão dos cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, até ao ano lectivo de 2008-2009.

Verifica-se, no entanto, a existência de um número significativo de alunos abrangidos pelos planos de estudo acima referidos, os quais

se encontrem em situação de desigualdade relativamente aos alunos com os currículos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, quer pela entrada em vigor dos novos programas a partir de 2003-2004, previstos para um currículo diferente, quer pelo novo modelo de avaliação aplicado a estes últimos alunos.

Importa, portanto, agir no sentido da correcção destas situações. Com o presente despacho, visa-se agilizar os mecanismos de conclusão dos planos de estudo em extinção e, em paralelo, racionalizar o sistema de exames nacionais tornando-o mais eficiente e adequado aos objectivos estabelecidos para a avaliação externa no âmbito do ensino secundário, enquanto nível de ensino com identidade própria e percursos diferenciados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, determina-se:

1 — Os exames nacionais a realizar no ensino secundário no ano lectivo de 2006-2007 constam do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os alunos internos dos cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos regulados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que pretendam apenas a conclusão e certificação do curso, podem obter aprovação realizando exames equivalentes a exames nacionais a nível de escola, sendo a classificação final estabelecida de acordo com os n.ºs 41 e 42 do Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo despacho Normativo n.º 45/96, de 31 de Outubro.

3 — A aprovação pode ainda ser obtida, na qualidade de aluno externo ou autoproposto, pela realização de exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, exames de equivalência à frequência ou ainda exames nacionais, cuja classificação determinará a classificação final da respectiva disciplina.

4 — A aprovação e a classificação final em todas as disciplinas dos cursos tecnológicos regulados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, são, para os alunos matriculados como internos, definidas de acordo com os n.ºs 39 e 40 do Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, som as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2003, de 3 de Março.

A aprovação pode ainda ser obtida pela realização de exames de equivalência à frequência, na qualidade de aluno externo ou autoproposto, cuja classificação determinará a classificação final da respectiva disciplina.

5 — Para efeitos de candidatura ao ensino superior, a certificação dos cursos do ensino secundário acima referidos não dispensa os alunos do cumprimento dos restantes requisitos a que estiverem sujeitos, podendo aqueles realizar os exames nacionais previstos para os cursos criados pelos Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

6 — A aprovação nos exames nacionais, em todos os cursos, permitirá, também, a certificação da respectiva disciplina dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, desde que esta conste do conjunto de disciplinas afins do anexo I ao despacho n.º 17 064/2005, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 11 305/2006, de 24 de Maio.

7 — O Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) divulgará junto das escolas e na sua página da Internet até 17 de Dezembro as informações relativas aos exames a realizar.

8 — No ano lectivo de 2006-2007, a título excepcional, os conteúdos programáticos submetidos a exame referem-se aos programas do 12.º ano nas disciplinas expressamente assinaladas no anexo ao presente despacho.

9 — Nos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, as provas de exame a nível nacional nas disciplinas referidas no anexo II ao despacho n.º 17 064/2005, de 8 de Agosto, incidem sobre os programas que entraram em vigor em 2003-2004.

10 — As disposições constantes do Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, são adaptadas ao disposto no presente despacho.

11 — É revogado o ponto 3 do Despacho Normativo n.º 4/2006, de 27 de Janeiro.

12 — O presente despacho aplica-se aos exames a realizar no ano lectivo de 2006-2007.

18 de Outubro de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

ANEXO

1) Exames nacionais exclusivos dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89 (12.º ano)

138 Português A.
114 Filosofia (12.º).
615 Física.
602 Biologia.
642 Química.
620 Geologia.